

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA-PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL

NÚMERO - 659

ALAGOINHA - 10 DE SETEMBRO DE 2026

- PÁGINA - 001

LEI Nº 41/93



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: ALÍRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO

GABINETE DO
PREFEITO



LEI nº 854/2026

Autoria: Vereador Rafael Francisco

Alagoinha, 09 de setembro de 2026.

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA 10
DO LOTEAMENTO MORADA NOVA III, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, dentro das atribuições
que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:**

**Art. 1º Fica Denominado Rua Luiz Belo Soares, a rua projetada 10 no
Loteamento Morada Nova III, deste Município.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 11 de
setembro de 2026.

Alirio Claudino de Pontes Filho
Prefeito Constitucional

GABINETE DO
PREFEITO



LEI nº 855/2026

Autoria: Vereador Rafael Francisco

Alagoinha, 09 de setembro de 2026.

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA 12
DO LOTEAMENTO MORADA NOVA III, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, dentro das atribuições
que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:**

**Art. 1º Fica Denominada Rua Emília Arcanjo Alves, a rua projetada 12 no
Loteamento Morada Nova III, deste Município.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 11 de
setembro de 2026.

Alirio Claudino de Pontes Filho
Prefeito Constitucional

GABINETE DO
PREFEITOALAGOINHA
PREFEITURA**LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2026****de 04 de setembro de 2026.**

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 001/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o seguinte dispositivo da Lei Complementar n.º 001, de 18 de maio de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 14......

§ 9º (Revogado)

§ 10 O servidor público municipal cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associado desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderão aposentar-se aos 60 (sessenta) anos de idade, com 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Art. 2º. Será acrescido à Lei Complementar n.º 001, de 18 de maio de 2022, o art. 14-A, nos seguintes termos:

Art. 14-A. Para o cálculo dos proventos das aposentadorias de que trata o artigo anterior será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.

§ 3º O acréscimo a que se refere o § 1º será aplicado para cada ano que exceder 15 (quinze) anos de tempo de contribuição para os segurados de que tratam o § 10 do art. 14 e o art. 22, incisos I, II e III, desta Lei Complementar.

§ 4º Os benefícios calculados nos termos do disposto neste artigo serão reajustados, na ausência de lei municipal, nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Rua: Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58.390 - 000

GABINETE DO
PREFEITO

Art. 3º. Ficam alterados ainda os seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 001, de 18 de maio de 2022, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 20.....

§ 5.....

I.....

II. para o servidor não contemplado no inciso I, os proventos serão calculados de acordo com a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, e o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

Art. 21.....

§ 2º.....

I.....

II. em relação aos demais servidores não contemplados no inciso I deste artigo, os proventos serão calculados de acordo com a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, e o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

Art. 22.....

§ 2º (Revogado)

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o caput.

Art. 23.....

§ 4º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que trata este artigo será utilizado o cálculo conforme o art. 8º da Lei Complementar no 142/2013.

Art. 2º Ficam revogados o § 9º do art. 14 e o § 2º do art. 22, ambos da Lei Complementar n.º 01, de 18 de maio de 2022, e as demais disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alagoinha/PB, em 04 de setembro de 2026.

Alírio Claudino de Pontes Filho
ALÍRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO
Prefeito Constitucional

Rua: Maria da Gloria Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58.390 - 000

GABINETE DO PREFEITO

ALAGOINHA
PREFEITURA

APROVADO
Em, 09/09/2026
Presidente

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre regras do Regime Próprio de Previdência do Município de Alagoinha, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 112.....

§ 1º.....

§ 2º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão calculados de acordo com a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, e o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, sendo seu reajuste, na ausência de lei municipal, o índice do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º.....

§ 4º.....

§ 5º A aposentadoria da pessoa com deficiência vinculado a regime próprio de previdência social municipal, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida nos termos definidos em lei complementar.

§ 6º. O servidor titular de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público do Município de Alagoinha até a data de entrada em vigor da Lei Complementar nº. 01, de 18 de maio de 2022, poderá se aposentar voluntariamente:

I – com 56 anos de idade, se mulher, e 61 anos de idade, se homem, com base na regra de transição que exige pontuação mínima do somatório de idade e tempo de contribuição, de acordo com os termos e demais requisitos definidos em lei complementar;

II – com 57 anos de idade, se mulher, e 60 anos de idade, se homem, com base na regra de transição que exige o cumprimento mínimo de pedágio, de acordo com os termos e demais requisitos definidos em lei complementar.

§ 7º. O cálculo dos proventos das aposentadorias concedidas com base nas regras descritas no parágrafo anterior, assim como a forma de reajuste, será estabelecido por lei complementar.

Rua: Maria da Gloria Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58.390 - 000

GABINETE DO PREFEITO

ALAGOINHA
PREFEITURA

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no que trata os §§ 6º e 7º do Art. 112 para 14 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 17 de agosto de 2026.

Alirio Claudino de Pontes Filho
ALÍRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO
Prefeito Constitucional

Rua: Maria da Gloria Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58.390 - 000



ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



GABINETE DO
PREFEITOALAGOINHA
PREFEITURA

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica e proteção de dados pessoais;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam **CONVOCADOS E NOTIFICADOS**, por meio desta Portaria com força de edital nominal, os servidores públicos municipais efetivos relacionados no Anexo Único, para realizarem o recadastramento funcional perante o Setor de Folha de Pagamento.

Art. 2º Os servidores relacionados no Anexo Único deverão comparecer e concluir o recadastramento no prazo final de 15 (quinze) dias corridos, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação desta Portaria no Diário Oficial, observada a prorrogação para o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento recair em dia sem expediente administrativo.

§ 1º O atendimento será realizado no Setor de Folha de Pagamento, situado à Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39, Centro, Alagoinha - PB, CEP 58.390-000, Alagoinha/PB, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 17h.

§ 2º Para conclusão do recadastramento, o servidor deverá apresentar os documentos exigidos pelo Decreto Municipal nº 007/2026 e pelas orientações da Comissão Municipal de Recadastramento.

§ 3º A Administração fornecerá comprovante de comparecimento, recebimento de justificativa ou conclusão do recadastramento.

Art. 3º O servidor impossibilitado de comparecer deverá, dentro do mesmo prazo previsto no art. 2º, apresentar justificativa escrita à Comissão Municipal de Recadastramento, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

§ 1º A justificativa poderá ser protocolada presencialmente no endereço indicado no art. 2º ou encaminhada pelo canal oficial administracao@alagoinha.pb.gov.br.

*Dr. M. S. N. S.*Scanned with
CamScannerGABINETE DO
PREFEITOALAGOINHA
PREFEITURA

§ 2º Recebida a justificativa, a Comissão analisará o pedido e comunicará ao interessado as providências e o prazo para regularização, observado o Decreto Municipal nº 007/2026.

Art. 4º O servidor que entender ter sido incluído indevidamente no Anexo Único deverá requerer a correção da relação dentro do prazo do art. 2º, apresentando comprovante de recadastramento ou documento que demonstre sua situação funcional.

Art. 5º Esgotado o prazo do art. 2º, a Comissão Municipal de Recadastramento elaborará relatório circunstanciado, contendo:

- I - os servidores que concluíram o recadastramento;
- II - os servidores que apresentaram justificativa e a respectiva situação;
- III - as inclusões indevidas, duplicidades ou inconsistências corrigidas;
- IV - os servidores que permaneceram pendentes sem justificativa acolhida;
- V - as tentativas adicionais de comunicação realizadas, quando cabíveis.

Art. 6º Os casos que permanecerem pendentes após o prazo final serão individualmente instruídos e encaminhados à autoridade competente, com a comprovação da publicação, das tentativas de ciência, da ausência de regularização e de eventual manifestação do servidor, para decisão administrativa motivada quanto à aplicação da suspensão temporária do pagamento da remuneração prevista no art. 7º do Decreto Municipal nº 007/2026.

§ 1º A suspensão não será implantada por simples lançamento coletivo, devendo haver identificação individual do servidor, verificação da situação funcional e despacho expreso da autoridade competente.

§ 2º Antes da decisão referida no caput, será assegurada ao servidor oportunidade de manifestação nos autos do procedimento administrativo, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência, quando não houver manifestação anterior suficiente sobre a pendência.

§ 3º A eventual suspensão terá natureza temporária e será mantida somente até a efetiva regularização cadastral, sem prejuízo da análise, pela autoridade competente, dos efeitos

*Dr. M. S. N. S.*Scanned with
CamScanner

GABINETE DO
PREFEITO**ALAGOINHA**
PREFEITURA

financeiros e das demais providências previstas na legislação aplicável.

Art. 7º A publicação do Anexo Único observará o princípio da necessidade e conterá apenas nome, matrícula funcional e unidade de lotação, vedada a divulgação de CPF, endereço, telefone, dados bancários, informações de saúde ou outros dados pessoais desnecessários à finalidade desta convocação.

Art. 8º A Comissão Municipal de Recadastramento e o Setor de Folha de Pagamento ficam responsáveis pela execução desta Portaria, pelo atendimento aos servidores e pela manutenção dos registros e comprovantes correspondentes.

Art. 9º Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial, a Administração poderá realizar comunicação adicional por e-mail institucional, telefone, mensagem, correspondência, chefia imediata ou outro meio idôneo disponível, certificando as providências adotadas.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, ouvida a Comissão Municipal de Recadastramento e, quando necessário, a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ananias Clemente da Silva Neto
CPF: 055.826.274-05
Secretário de Administração
Portaria 46/2026
ANANIAS CLEMENTINO DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Administração

Scanned with
CamScannerGABINETE DO
PREFEITO**ALAGOINHA**
PREFEITURA**ANEXO ÚNICO**

PORTARIA Nº 46/2026

**RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES PENDENTES DE
RECADASTRAMENTO FUNCIONAL**

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE LOTAÇÃO
1	LUIS ANTONIO SILVA DOS SANTOS	3	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
2	MARCUS ANTONIO DOS S. BARBOSA	12	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
3	MARCOS VINICIUS DA SILVA FILHO	1006076	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
4	ARISTELSON BARBOSA DA SILVA	5106	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
5	CLAUDIA GERMANA RAMOS ALMEIDA SANTOS	5067	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
6	CLAUDIO GOMES BARBOSA	5285	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
7	MANOEL JOSE DA SILVA	594	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
8	RIDSON CHARLES DE SOUSA PEREIRA	41	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
9	ANTONIO MATIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	1003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10	EDNA DE SOUZA CALADO BRITO	1016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
11	JOSELI RODRIGUES CANDIDO	1007	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
12	MARIA JOSE TEREZINHA DA CONCEICAO	1027	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
13	ANDREA CRISTIANE ALEXANDRE ALVES BALBINO	5166	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
14	MAYANNA KELLI DE OLIVEIRA DANTAS	5088	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Ananias
Clemente
da Silva
Neto

Scanned with
CamScanner

GABINETE DO  ALAGOINHA		
15	PALOMA MACHADO FERREIRA	5276 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
16	ISABEL CRISTINA DE PAULA COUTINHO	5031 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
17	WAGNER AMARO DA SILVA MONTEIRO	5148 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
18	JUSSARA MOREIRA DE SOUZA	5289 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
19	PIERRE MORAIS VIEIRA	1086 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
20	RENATA DE ANDRADE SILVA	5190 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
21	EDNEIDE DA COSTA FLORENCIO SOARES	5124 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
22	GELSON DO NASCIMENTO	213 PREFEITURA MUNICIPAL - PM
23	JOSINALDO FERREIRA DA SILVA	259 PREFEITURA MUNICIPAL - PM
24	JOTEMBERG VERLANDIO DA SILVA	348 PREFEITURA MUNICIPAL - PM
25	VERA LUCIA NOBERTO DA SILVA	323 PREFEITURA MUNICIPAL - PM
26	ANTONIO DELFINO DOS SANTOS	350 PREFEITURA MUNICIPAL - PM
27	ANTONIO HONORATO DE LIMA	5583 PREFEITURA MUNICIPAL - PM
28	COSMO GALDINO DA SILVA	197 PREFEITURA MUNICIPAL - PM
29	EDILSON BARBOSA DA SILVA	36 PREFEITURA MUNICIPAL - PM
30	JOAO BATISTA TOMAZ	117 PREFEITURA MUNICIPAL - PM
31	JOSE CARLOS DOS SANTOS LEMOS	202 PREFEITURA MUNICIPAL - PM
32	JOSE MARIANO FIDELIS	211 PREFEITURA MUNICIPAL - PM
33	LUCIANO ALMEIDA DE ARAUJO	108 PREFEITURA MUNICIPAL - PM
34	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LEMOS	177 PREFEITURA MUNICIPAL - PM
35	RAIMUNDO MARIANO LUIZ	134 PREFEITURA MUNICIPAL - PM
36	SEVERINO PEDRO DOS SANTOS	185 PREFEITURA MUNICIPAL - PM
37	GILSON SOUZA DA SILVA	241 PREFEITURA MUNICIPAL - PM

Cony

Scanned with
CamScanner

GABINETE DO  ALAGOINHA		
38	JOAO BERNARDO GOMES	192 PREFEITURA MUNICIPAL - PM
39	JURACY TOMAZ DO NASCIMENTO	261 PREFEITURA MUNICIPAL - PM
40	KELLY DAIANE PEREIRA DOS SANTOS SIMOES	5382 PREFEITURA MUNICIPAL - PM
41	LEONARDO INACIO DA SILVA	63 PREFEITURA MUNICIPAL - PM
42	PAULA FRASSINETTI DOMINGOS DA SILVA	311 PREFEITURA MUNICIPAL - PM
43	RAMON PEREIRA DA CUNHA	526 PREFEITURA MUNICIPAL - PM
44	SORAYA AQUINO DE OLIVEIRA	321 PREFEITURA MUNICIPAL - PM
45	ELMA DE SOUZA CRUZ	375 PREFEITURA MUNICIPAL - PM
46	JOSENILDA MELO DE LIMA BATISTA	344 PREFEITURA MUNICIPAL - PM
47	LUCIANA GOMES DE ANDRADE ARAUJO	339 PREFEITURA MUNICIPAL - PM
48	ALBESANDRO DE ARAUJO FELISMINO	353 PREFEITURA MUNICIPAL - PM
49	ALESSANDRA NUNES LINDOLFO	355 PREFEITURA MUNICIPAL - PM
50	ANA JULIETA DIOGO ROCHA	94 PREFEITURA MUNICIPAL - PM
51	ANA PAULA VIEIRA DE ANDRADE	358 PREFEITURA MUNICIPAL - PM
52	MARIA JOSE DO AMPARO INACIO	1078 PREFEITURA MUNICIPAL - PM

Total de registros: 52 (cinquenta e dois).

Ananias Clemente da Silva Neto
CPF: 055.826.274-05
Secretário de Administração
Portaria 01/2025

Ananias Clemente da Silva Neto
ANANIAS CLEMENTINO DA SILVA NETO
Presidente da Comissão Municipal de Recadastramento

Scanned with
CamScanner

ATO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ALAGOINHA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PB
CNPJ nº 02.090.303/0001-78

PORTARIA Nº 07/2026

Alagoinha, 01 de setembro de 2026.

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPEMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 39, incisos III e IV, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 18 de maio de 2022, e de acordo com o Processo Administrativo nº. 07/2026

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**, com proventos integrais, à servidora **MARIA DAS GRAÇAS SOARES DE BRITO SANTOS**, portadora do CPF XXX.968.724-XX, matrícula nº. 0405, ocupante do cargo Regente de Ensino M VII, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 40, § 1º, III, da CF/88 (redação da EC nº 103/19) c/c art. 20, incisos III e IV, e §§ 3º, incisos I e II, 4º, I a III, e 5º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº. 01/2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GILDO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR:46774289487
Assinado de forma digital por PAULO GILDO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR:46774289487
Dados: 2026.09.01 11:12:35 -03'00'

PAULO GILDO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR
DIRETOR PRESIDENTE/IPEMA

RUA JAIME ELOY CAVALCANTI, 10, CENTRO, ALAGOINHA-PB, CEP 58.390-000

DIÁRIO
OFICIAL
DO
MUNICÍPIO
DE
ALAGOINHA